

Memorando 16- 500/2024

De: Cássia K. - SSAU-ADM-FIN

Para: PREF-JUR - Departamento Jurídico

Data: 19/06/2024 às 16:37:13

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, SEFAZ-CL, PREF-JUR, PREF-JUR-ASS, SSAU, SSAU-CVS, SSAU-CVS-SAN, SSAU-ADM-FIN, SEFAZ-ADJ

Prorrogação de contrato Nº 073/2019

Seguem em anexo ETP e TR

—

Cássia Franciele Kuhn

Auxiliar Administrativo

Anexos:

026__SERVIOS_DE_TRATAMENTO_DE_GUA_1_DoutorRicardo.pdf
Contrato_0028_24_1Quatrolrmaoes.pdf
ETP_tratamento_de_agua_contrato_emergencial.pdf
Orcamento_054_2024_Soledade.pdf
Req_1229Tratamentoagua.pdf
TR_tratamento_de_agua_contrato_emergencial.pdf



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2023

Processo Administrativo nº 063/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de tratamento, limpeza dos reservatórios, análise e monitoramento da qualidade da água, para consumo humano, nos poços artesianos administrados pelo Município de Doutor Ricardo - RS.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Modo de Disputa: ABERTO

Secretaria solicitante: Secretaria de Obras e Trânsito

Data da sessão pública: Dia 15/08/2023 às 09h (horário de Brasília)

Observação: Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº14.133/21, de 1º de abril de 2021





MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril 2021, do Decreto Municipal nº 040/23, de 03 de maio de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de tratamento, limpeza dos reservatórios, análise e monitoramento da qualidade da água, para consumo humano, nos poços artesianos administrados pelo Município de Doutor Ricardo/RS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovarem possuir os requisitos exigidos neste Edital, que tenham especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

2.2 Para participar do presente certame licitatório, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação pela Prefeitura poderá ser efetuada com antecedência junto ao Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, localizado na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS.

2.3 Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.3.4.1 O pregoeiro verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2.3.4.2 As consultas serão realizadas através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

2.3.4.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.3.4.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3.4.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a um eventual impedimento em participar da licitação.

2.3.4.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado impedido, por falta de condição de participação.

2.3.5 Àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.10.1 O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5 O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº01 e nº02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do certame, o licitante deverá apresentar:

a) Carta de credenciamento, conforme modelo **ANEXO II** ou Procuração outorgando plenos poderes, inclusive, para ofertar lances, firmada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes das propostas.

b) Cédula de identidade - RG.

c) Registro comercial no caso de empresa individual.

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e/ou Consolidação Social e Alterações se houver devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

e) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

4.2 Juntamente com o credenciamento, o licitante participante deverá apresentar:

4.2.1 Declaração formal, sob as penas da lei, firmada por representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo **ANEXO III**.

4.2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração formal atualizada, firmada por representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **ANEXO IV**.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes **nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**.

5.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta deverá ser apresentada em folhas sequenciais, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

b) Proposta financeira, conforme modelo (**ANEXO VIII**).

c) A licitante deverá indicar a conta bancária, endereço, telefone e e-mail, para posteriores



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

depósitos em caso de restar vencedora no processo licitatório.

d) Sob pena de desclassificação, os licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações (**ANEXO I**).

6.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

I- Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou

II- Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato Administrativo.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentalmente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis.

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, da seguinte forma:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.4 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.5 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.6 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.8 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

7.9 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar novo lance.

7.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances será de **R\$20,00 (vinte) reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.12 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor preço já ofertado.

7.13 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.14 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.15 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.17 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.18 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

7.19 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.20 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.21 Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.22 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.23 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

a substância das propostas.

7.24 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.25 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.26 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.27 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.28 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Encerrada a etapa de negociação, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado declaração, de que trata o item 4.2.2 do presente Edital Licitatório.

8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então, de menor preço situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais beneficiárias remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a) deste item.

8.4 O disposto no item 8.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.3 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul.

II - Empresas brasileiras.

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de lances inclusive com a realização do desempate se for o caso, o pregoeiro, deverá apresentar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame.

9.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

10.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (01): Os documentos das alíneas “a” e “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- h) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital.
- i) Declaração assinada pelo representante da empresa, sob pena de estar impedida de participar na licitação, conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital.
- j) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital.

10.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2) Os documentos referidos na alínea b), limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

10.1.4 Qualificação Técnica

a) Comprovar Licenciamento Ambiental do Laboratório Analítico.

b) Indicação do Laboratório Analítico a ser utilizado na execução dos Serviços, com autorização de uso dos documentos por escrito pelo laboratório.

c) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, especificamente para a atividade de Laboratório Analítico.

d) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Química (CRQ), com certidão de regularidade atualizada.

e) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química, com AFT (Anotação de Função Técnica), com nome do técnico e da empresa.

f) Alvará Sanitário, de Localização e de Funcionamento, da licitante expedido pelo Município/Sede da empresa licitante para atividades relacionadas a captação, tratamento e distribuição de água.

g) Comprovação de que o equipamento dosador de cloro não altera a qualidade da água e não ofereça risco à saúde, segundo critérios da ANSI/NSF 61 ou certificação do material por um Organismo de Certificação de Produto (OCP) reconhecido pelo INMETRO nos termos da Portaria nº888 de 04 de Maio de 2021 em seu artigo 14, inciso 7º.

h) Licença de operação para depósito dos produtos químicos utilizados pela licitante.

i) Comprovação do atendimento do laudo dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR N°15.784 e a Portaria nº888 de 04 de Maio de 2021, em seu artigo 14, inciso 8º.

j) Atestado de capacidade técnica (no mínimo 1), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

j.1) O atestado de capacidade técnica deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado.

k) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, para estações de tratamento de água, depósito de produtos químicos e produtos perigosos, transporte de cargas perigosas e comércio de produtos químicos e produtos perigosos.

l) Alvará Sanitário do veículo que será utilizado para transportar os produtos utilizados no tratamento de água (alvará sanitário para transporte de produtos correlatos) ou declaração de isenção do Respectivo alvará.

m) Certidão de Registro em vigor, da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com Registro para “Instalação Hidráulica, Captação, Tratamento e Distribuição de Água”.

n) Comprovação de Certificação NR 33- Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados.

o) Comprovação de Certificação NR 35- Trabalho em altura.

p) Comprovação de Certificação NR 10- Segurança em instalações e serviços com eletricidade.

q) Prova documentada do responsável técnico do licitante indicando cargo e/ou função, através de cópia da Carteira de Trabalho assinada do quadro de funcionários ou cópia do Contrato



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

de Trabalho ou Contrato Social.

q.1) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º da Lei Federal nº14.133/2021 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

r) Atestado de Vistoria, fornecido pela Administração Pública de Doutor Ricardo ou declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou Sócio Administrador da Empresa proponente, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.2 DA VISTORIA PRÉVIA

a) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

b) O licitante que optar por realizar vistoria prévia será disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via contato telefônico pelo número (51) 99666-9296, no Departamento de Licitações e Contratos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, quando será fornecido o respectivo Atestado de Vistoria.

c) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e de sistemas semelhantes mantidos pelo Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, sujeito a diligências por parte do pregoeiro.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

10.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº14.133/2021.

10.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei Federal nº14.133/2021).

10.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://doutorricardo.rs.gov.br/>

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades.
- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.
- Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5 Na hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação, nos termos deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação constantes nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados do início de vigência do Contrato, prorrogável por até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15.2 A prorrogação será realizada por apostilamento.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não é admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2016

PROGRAMA DE TRABALHO: 6

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 500

RUBRICA: 877

17.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

17.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

17.5 Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

17.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

17.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

17.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

18. RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

18.1 O prazo para início da prestação de serviços é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do termo de Contrato.

18.2 Os materiais ou serviços a serem fornecido deverão obedecer aos prazos, local, condições, exigências e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo a este edital.

18.3 Verificada a desconformidade do material ou serviço, a licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.4 Servidor responsável pela fiscalização dos serviços será realizado pelo GESTOR e SERVIDOR PÚBLICO da secretaria requisitante.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) Contratado(a) que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo.
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

19.1.2 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

19.1.3 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.1.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.1.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.1.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.1.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto.

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV- Os danos que dela provierem para o Contratante.

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no referido Diploma Legal.

19.2.2 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.2.3 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.2.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

certame.

20.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://doutorricardo.rs.gov.br/>

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento.

ANEXO III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

ANEXO IV - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

ANEXO V - Modelo de declaração que não emprega menor.

ANEXO VI - Modelo de declaração de idoneidade.

ANEXO VII - Modelo de declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.

ANEXO VIII - Modelo de Proposta Financeira.

ANEXO IX - Modelo de Termo de Contrato.

Doutor Ricardo - RS, 27 de julho de 2023.

ALVARO JOSE GIACOBBO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de tratamento, limpeza dos reservatórios, análise e monitoramento da qualidade da água, para consumo humano, nos poços artesianos administrados pelo Município de Doutor Ricardo - RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL
1	Tratamento de água com fornecimento e instalação de Dosador de Cloro em Comodato, e insumos em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água dos poços tubulares profundos; Análise físico-química mensal de cada poço compreendendo os seguintes parâmetros: PH, turbidez, cloro residual livre, cor, flúor. (Uma em cada poço) Análise microbiológica mensal, compreendendo as seguintes análises: Escherichia coli; coliformes totais, contagem de bactérias heterotróficas, e demais exigências constantes neste Termo.	Mês	12	R\$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais, com cinquenta centavos) valor unitário por poço. R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 Dados dos Sistemas de Abastecimento

a) Poços Artesianos: 08 (oito)

b) Quantidade de Reservatórios, conforme especificações abaixo:

- Poço Gruta 1 e Poço Gruta 2 - bombeiam para o mesmo reservatório de água construído em concreto, com capacidade de 120 m³.

- Poço Erculino Luzzi - bombeia para 01 (um) reservatório de fibra, com capacidade de 20m³.

- Poço Rua Domingos Biolchi - bombeia para 01 (um) reservatório de fibra com capacidade de 20m³.

- Poço Linha Leopolda - bombeia para 02 (dois) reservatórios de fibra de 20 m³.

- Poço Linha São Paulo - bombeia para 01 (um) reservatório de fibra de 20 m³ e 01 (um) reservatório de 10 m³.

- Poço Astor Giacobbo - bombeia para 01 (um) reservatório de fibra de 20 m³.

- Poço João de Mello - bombeia para 02 (dois) reservatório de fibra de 20 m³ e 02 (dois) reservatórios de 5 m³.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

5. VISTORIA PRÉVIA

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas pela parte da manhã ou a tarde das 13:00 horas às 17:00 horas.

5.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3 Será admitida a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Os serviços deverão ser prestados, após a assinatura do contrato e vigência de acordo com a vigência prevista, dentro do território do município de Doutor Ricardo, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3699, Bairro Centro, na cidade de Doutor Ricardo, na forma que se segue:

a) Efetuar tratamento de água com fornecimento Dosador de Cloro em Comodato, e insumos em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água dos poços tubulares profundos;

b) Fornecer, em regime de comodato, os equipamentos para Dosagem de Cloro, bem como realizar a sua instalação, manutenção, e se necessário substituição, durante todo Contrato.

c) Fornecer os insumos (no caso, o cloro), em quantidade suficiente para que o ocorra a desinfecção continua da água.

d) Fornecer 01 (uma) Análise Físico-Química mensalmente, em cada poço, a qual compreende análise de 05 (cinco) parâmetros, sendo eles:

- PH
- Turbidez
- Cloro Residual Livre
- Cor
- Flúor

e) Fornecer 01 (uma) Análise Microbiológica mensalmente, em cada poço, compreendendo as seguintes análises:

- Coliformes totais
 - Coliformes termotolerantes
- Efetuar o Lançamento dos Resultados no Sisagua mensalmente.

f) Fornecer 01 (uma) Análise Físico-Química Completa semestralmente, em cada poço, compreendendo os seguintes testes:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- PH
- Turbidez
- Cloro Residual Livre
- Cor
- Odor
- Sabor
- Flúor
- Condutividade
- Dureza Total
- Ferro
- Manganês
- Zinco
- Alumínio
- Cobre
- Potássio
- Sódio
- Nitrito
- Nitrato
- Cromo Hexavalente
- Chumbo
- Mercúrio
- Cloretos

g) Efetuar 01 (uma) Limpeza e desinfecção dos reservatórios a cada 06 (seis) meses, inclusive com o fornecimento dos materiais de limpeza e mão-de-obra, em cada poço.

6.2 A CONTRATADA ainda será responsável pelos seguintes serviços, para cada um dos poços descritos no objeto, a saber:

a) Fornecimento dos produtos necessários (reagentes) para as leituras e análises;

b) Vistoria mensal, por um técnico da CONTRATADA, para verificar o funcionamento do aparelho de dosagem de cloro. As despesas de manutenção do cloro serão por conta da CONTRATADA.

c) Responsabilidade técnica e recomendação dos produtos a serem aplicados, forma, dosagem e frequência da aplicação, bem como a aplicação, serão responsabilidade da CONTRATADA.

d) Prestar assistência técnica, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

e) Efetuar análises e elaboração dos demais documentos solicitados pela Coordenadoria Regional de Saúde;

f) Manter planilha de controle, para cada Poço Artesiano, contendo os resultados das análises e leituras realizadas, bem como data e horário das coletas e exames;

g) Proceder na apresentação de laudo de tratamento da água a ser adotado em cada Poço Artesiano, com indicação da fórmula, frequência, quantidade e produtos a serem empregados, bem como registrar a necessidade de qualquer alteração que se faça necessária, ou incorreções que detectar, comunicando imediatamente a Secretaria de Saúde e o Prefeito Municipal.

6.3 A coleta do material para exame e análise é por conta da CONTRATADA.

6.4 Ocorrendo, em qualquer amostra coletada, um índice (parâmetro) fora dos limites estabelecidos Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04/05/2021, e Nota Técnica nº02/2018 - VIGIÁGUA (e alterações posteriores), a CONTRATADA deverá emitir, urgente, um relatório discriminado/relacionando as irregularidades encontradas e as ações por ela tomadas (quando da sua alçada) para eliminar tais irregularidades, isto é, para que os índices (parâmetros) examinados fiquem dentro da faixa de aceitação para o consumo humano, para classificar a água como potável.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

6.5 As despesas com deslocamento, reagentes, aparelhos, alimentação, hospedagem, combustível, veículos, mão-de-obra, tributos incidentes, recolhimentos de contribuições para Conselhos de Profissionais que a CONTRATADA está em decorrência do cumprimento das obrigações e serviços que está sujeito em face deste edital, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades acima estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda da Administração tem como base as características delimitadas no tópico MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.10 O contratado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

9.1.13 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.14 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADOS

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

11.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor detentor da menor proposta, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no edital, **além das exigências técnicas específicas a seguir:**

a) Comprovar Licenciamento Ambiental do Laboratório Analítico;

b) Indicação do Laboratório Analítico a ser utilizado na execução dos Serviços, com autorização de uso dos documentos por escrito pelo laboratório;

c) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual, especificamente para a atividade de Laboratório Analítico;

d) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Química (CRQ), com certidão de regularidade atualizada.

e) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Química, com AFT (Anotação de Função Técnica), com nome do técnico e da empresa;

f) Alvará Sanitário, de Localização e de Funcionamento, da licitante expedido pelo Município/Sede da empresa licitante para atividades relacionadas a captação, tratamento e distribuição de água.

g) Comprovação de que o equipamento dosador de cloro não altera a qualidade da água e não ofereça risco à saúde, segundo critérios da ANSI/NSF 61 ou certificação do material por um Organismo de Certificação de Produto (OCP) reconhecido pelo INMETRO nos termos da Portaria nº888 de 04 de maio de 2021 em seu artigo 14, inciso 7º.

h) Licença de operação para depósito dos produtos químicos utilizados pela licitante.

i) Comprovação do atendimento do laudo dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR N°15.784 e a Portaria nº888 de 04 de maio de 2021, em seu artigo 14, inciso 8º;





MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

j) Apresentação de atestado de capacitação técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, comprovando que a empresa licitante está executando ou executou com bom desempenho, serviço pertinente e compatível nas características do objeto da presente licitação

k) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, para estações de tratamento de água, depósito de produtos químicos e produtos perigosos, transporte de cargas perigosas e comércio de produtos químicos e produtos perigosos.

l) Alvará Sanitário do veículo que será utilizado para transportar os produtos utilizados no tratamento de água (alvará sanitário para transporte de produtos correlatos) ou declaração de isenção do Respetivo alvará.

m) Certidão de Registro em vigor, da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com Registro para “Instalação Hidráulica, Captação, Tratamento e Distribuição de Água”.

n) Comprovação de Certificação NR 33- Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados.

o) Comprovação de Certificação NR 35- Trabalho em altura.

p) Comprovação de Certificação NR 10- Segurança em instalações e serviços com eletricidade.

q) Prova documentada do responsável técnico do licitante indicando cargo e/ou função, através de cópia da Carteira de Trabalho assinada do quadro de funcionários ou cópia do contrato de trabalho ou contrato social.

q.1) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º da Lei Federal nº14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ATIVIDADE: 2016

PROGRAMA DE TRABALHO: 6

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 500

RUBRICA: 877

12.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial n.º ____/2023, credencia o (a) Sr (a). _____, portador (a) de Documento de Identidade com RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial n.º ____/2023, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo - RS, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa





MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº ____/2023, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo - RS, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2023, DECLARA ao Município Doutor Ricardo - RS, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº ____/2023, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo - RS, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa





MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO
SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº ____/2023, DECLARA ao Município de Doutor Ricardo - RS, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 18, XII da Lei Federal nº12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa





MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL
1	Tratamento de água com fornecimento e instalação de Dosador de Cloro em Comodato, e insumos em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água dos poços tubulares profundos; Análise físico-química mensal de cada poço compreendendo os seguintes parâmetros: PH, turbidez, cloro residual livre, cor, flúor. (Uma em cada poço) Análise microbiológica mensal, compreendendo as seguintes análises: Escherichia coli; coliformes totais, contagem de bactérias heterotróficas, e demais exigências constantes no Termo de Referência.	Mês	12	R\$ (.....) valor unitário por poço. R\$ (.....) total mensal.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações (**ANEXO I**).

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 063/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS E A
EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na, na cidade de Doutor Ricardo/Estado do Rio Grande do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº040, de 03 de maio de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 026/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços técnicos de tratamento, limpeza dos reservatórios, análise e monitoramento da qualidade da água, para consumo humano, nos poços artesianos administrados pelo Município de Doutor Ricardo - RS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial nº 026/2023.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 O Edital de Licitação
- 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do início de vigência do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 A prorrogação será realizada por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos, condições de conclusão e especificações constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato Administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.





MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4.2 Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

5.4.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.4.4 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.4.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.4.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 A decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, desde que o pedido esteja instruído de toda documentação comprobatória.

7.1.11 Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do presente Contrato Administrativo.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do presente Instrumento.

8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. CLÁUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021.

(2) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

11.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº14.131/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para o Contratante;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III- Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ATIVIDADE: 2016

PROGRAMA DE TRABALHO: 6

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 500

RUBRICA: 877

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Doutor Ricardo – RS, _____ de _____ de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico Municipal

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____
2. _____
CPF nº _____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

TERMO DE CONTRATO nº 0028/24

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Quatro Irmãos e a Empresa Lacua -Sistema de Tratamento de Água e Saneamento LTDA tendo como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços tecnicamente especializados com fornecimento de material e mão de obra, para o tratamento de água potável para o consumo humano a ser realizado nos poços profundos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.994/0001-14, localizado na Rua Isidoro Eisenberg, s/nº na cidade de Quatro Irmãos, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GIOVAN POGANSKI, brasileiro, portador do CPF nº 020.200.100-89, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO (A): Lacua -Sistema de Tratamento de Água e Saneamento LTDA estabelecido (a) / Rua Reinaldo Valente, 489 - Centro na cidade Jacutinga, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 07.688.147/0001-65, neste ato representado por seu representante legal.

Através do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tem entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na licitação aberta para tal fim, Processo Geral nº 000441/23, PREGÃO PRESENCIAL/0097/23 . As partes celebram o presente, nos termos das cláusulas abaixo se sujeitando, principalmente, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a: Contratação de empresa para prestação de serviços tecnicamente especializados com fornecimento de material e mão de obra, para o tratamento de água potável para o consumo humano a ser realizado nos poços profundos, sendo 02(dois) no Perímetro urbano e 11 (onze) nas comunidades do interior do município: Santa Bárbara, Farroupilha (03), Poligno D (02), Rio Padre, Povoado Tartas, Linha Nova Capão do Herval e São Braz..

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATANTE pagará, 59.124,00 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais) a CONTRATADA, conforme especificado abaixo:

Item	1246 Lote	Lacua -Sistema de Tratamento de Água e Saneamento CNPJ: 07.688.147/0001-65 Rua Reinaldo Valente, 489 ***** - Centro, Jacutinga - RS, CEP: 99730-000 Telefone: (54) 3681-420Fax: 54 91668690 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	Lote único		59.124,00
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total	



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NAS		UN	132
147.001.023	COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO	365,00	48.180,00	
	Tratamento de água para o consumo humano, com o fornecimento de produto em estado líquido ou sólido, para dosadores convencionais ou eletrônicos fornecidos pela empresa, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde vigente, em 11 (onze) poços tubulares profundos nas Comunidades do Interior do Município de Quatro Irmãos, com as seguintes atividades a serem desenvolvidas: •Fornecer insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada SAC, com comprovação e registro dos 132 UN 365,00 48.180,00 mesmos; •Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos cloradores instalados nos pontos indicados pelo município, sem quaisquer ônus para a contratante; •Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços; •Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário, ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente; •Laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784; •Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, sendo analisados os seguintes parâmetro: Coliformes Totais e Escherichia coli, PH, Cor, Turbidez e "in loco" Cloro Residual Livre; •Coletar "in loco" e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo; - Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico; •Digitação das informações dos Laudos de todos SACs no SISAGUA, para manutenção em dia dos dados do município; •Realizar o controle semestral da água bruta, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez, cor verdadeira e Condutividade elétrica, sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta nos poços; •Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT e/ou ART. •Realizar no mínimo uma vez por ano ou conforme solicitação do Setor de Vigilância Sanitária do Município a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES nº 1237/2014, com certificado ou laudo de limpeza.			



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

2
147.001.022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO
PERÍMETRO URBANO**

456,00 UN 24
10.944,00

Tratamento de água para o consumo humano, com o fornecimento de produto em estado líquido ou sólido, para dosadores convencionais ou eletrônicos fornecidos pela empresa, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde vigente, em 02(dois) poços tubulares profundos no perímetro urbano do Município de Quatro Irmãos, com as seguintes atividades a serem desenvolvidas:

- Fornecer insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em comodato, em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada SAC, com comprovação e registro dos mesmos;
- Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos (em comodato). Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos os equipamentos cloradores instalados nos pontos indicados pelo município, sem quaisquer ônus para a contratante;
- Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços;
- Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário, ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;
- Laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS), para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água, considerando a norma técnica da ABNT NBR 15.784;
- O controle diário do cloro residual livre, conforme o anexo 15 da portaria no 888/2021 do Ministério da Saúde. Para este item a empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização do controle do cloro, sendo que a Contratante será responsável pela implantação do controle diário do cloro;
- Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, sendo analisados os seguintes parâmetro: Coliformes Totais e Escherichia coli, PH, Cor, Turbidez e "in loco" Cloro Residual Livre,
- Coletar "in loco" e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo; - Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico;
- Digitação das informações dos Laudos de todos SACs no SISAGUA, para manutenção em dia dos dados do município;
- Realizar o controle semestral da água bruta, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez, cor verdadeira e Condutividade elétrica, sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta nos poços;
- Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT e/ou ART.
- Realizar no mínimo uma vez por ano ou conforme solicitação do Setor de Vigilância Sanitária do Município a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES nº 1237/2014, com certificado ou laudo de limpeza

Total do Proponente

59.124,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite máximo de 60 meses, respeitando o limite total da Modalidade de Licitação, sendo que o valor do mesmo poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, ou Índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA. Qualquer das partes que queira rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA. O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA SEXTA. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária relacionada no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA OITAVA. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA. Fica designado o Servidor Ademar de Carvalho para Gestor e Taisa F. Alves Ferreira para fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem prévia notificação escrita e consentimento da outra parte contratante, obedecendo aos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, acompanhado de duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Quatro Irmãos, RS, 01/02/2024.

GIOVAN POGANSKI

Prefeito

Lacua -Sistema de Tratamento de Agua e Saneamento

LTDA

Contratado

Testemunhas

Nome e CPF

Nome e CPF

Assinado por 2 pessoas: EDINARA FRANÇA e CÁSSIA FRANCIELE KUHN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/A08D-BC2C-2F67-1BE7> e informe o código A08D-BC2C-2F67-1BE7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE SECRETARIA DA FAZENDA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água de estações de tratamento junto aos poços artesianos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Contratação de uma empresa especializada para atuação no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água de estações de tratamento junto aos poços artesianos, realizando coletas e análises físico-químicas e microbiológicas da água mensalmente, destinadas ao consumo humano, que abastecem o perímetro rural/urbano do Município de Soledade/RS.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES):

O município encontra-se com o plano anual de contratações em fase de elaboração.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a. Fornecer os insumos e equipamentos em locação, suficientes e adequados para o tratamento das águas em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo. Prestar treinamento e capacitação técnica de um responsável para a leitura de cloro residual diário para o cumprimento no disposto no Anexo XX da portaria de Consolidação MS nº 05/2017.
- b. Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos utilizados. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos

- equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;
- c. Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos.
 - d. Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessários ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;
 - e. Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13) e NBR/ABNT nº 15784/14. A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRs (Comprovação de baixo risco de saúde);
 - f. O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade e da água;
 - g. Efetuar o controle do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiagua.
 - h. Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar “in loco” na frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo.
 - i. Submeter à aprovação do Vigiagua do Município, o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX);
 - j. Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS.
 - k. Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13

da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e Condutividade elétrica, sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.

- l. Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT (Anotação de Função Técnica).
- m. Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as Soluções Alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES nº 1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiaqua do Município;

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	LOCAL
1	RAIA DA PEDRA - COMIN
2	RAIA DA PEDRA - CAZUZA
3	PINHAL - PAULO BURILE
4	PINHAL - SEDE PERGENTINO GUERRA
5	PINHAL - ANTONIO RUAS
6	RINCÃO DOS COELHOS - ZILO
7	RINCÃO DO ARAÇÁ
8	LINHA CURUCÚ
9	PASSO DOS LADRÕES
10	BOQUIERÃO DO BUTIÁ
11	PASSO DOS LOUREIROS - MINGO
12	SÃO TOMÉ - GERVASIO
13	SÃO TOMÉ - ORLANDO
14	SANTA TEREZINHA – SEDE
15	SANTA TEREZINHA – SÃO GABRIEL
16	RINCÃO DOS LAUTERT
17	MATO ALTO
18	MACIEIRA 01
19	MACIEIRA 02

20	SÃO SEBASTIÃO
21	PEDREIRA- PASSO DINIZ
22	POSSE GENEROSO – ALTO
23	PONTÃO DA BOA UNIÃO - SEDE ALTO
24	PONTÃO DA BOA UNIÃO - DILSON BAIXO
25	PONTÃO DA BOA UNIÃO - CASCATA
26	FAZENDA TARUMÃ
27	PARQUE DE EXPOSIÇÕES 1
28	PARQUE DE EXPOSIÇÕES 2
29	PASSO DA TAIPA – CIRANO FRANÇA
30	SÃO LUCAS
31	BOA UNIÃO

Observação: algumas localidades citadas no quadro acima ficam distantes até 50 km da sede do município de Soledade, RS.

V – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço necessário.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado de contratação consiste em R\$ 4.252,27, com base nas pesquisas realizadas no sistema Licitacon, sendo processos licitatórios dos municípios de e orçamento com prestador do serviço.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água de estações de tratamento junto aos poços artesianos, realizando coletas e análises físico-químicas e microbiológicas da água mensalmente, destinadas ao consumo humano, que abastecem o perímetro rural/urbano do Município de Soledade/RS, seguindo a descrição dos requisitos.

VIII – PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O serviço é realizado de forma mensal.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fornecimento de um item básico para a sobrevivência humana, água potável, tratada sem a presença de agentes micro-organismos que causam doenças na população.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Não há necessidade de providências prévias a execução do contrato.

XI – CONTRATAÇÃO LIGADA OU NÃO À OUTRA CONTRATAÇÃO:

Não possui vínculo ou necessidade de outra contratação.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

O material quando descartado será de responsabilidade da empresa contratada.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

**ORÇAMENTO 054/2024****Empresa:** FV QUÍMICA AMBIENTAL LTDA**CNPJ:** 10.650.417/0001-53**Endereço:** EST. GETÚLIO VARGAS GRAMADO, 377, KM 01 - INTERIOR**Cidade/RS:** GETÚLIO VARGAS**CEP:** 99.900-000**Telefone:** (54) 9 9976-6708**E-mail:** fvquimicaambiental@yahoo.com**ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE/RS**

- **ORÇAMENTO VÁLIDO APENAS PARA EXECUÇÃO EMERGÊNCIAL DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, UMA VEZ QUE JÁ POSSUIMOS OS EQUIPAMENTOS DOSADORES DE CLORO INSTALADOS NO MUNICÍPIO.**
- **CONTINUAREMOS SEGUINDO A LEGISLAÇÃO ANTERIOR, 2914 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (AGORA REVOGADA) E AGUARDAMOS NOVO PROCESSO LICITATÓRIO COM ADEQUAÇÃO DAS NOVAS EXIGÊNCIAS DAS NOVAS PORTARIAS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor por mês
01	Contratação de empresa especializada para atuação no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água de estações de tratamento junto aos poços artesianos, realizando coletas e análises físico-químicas e microbiológicas da água mensalmente, destinadas ao consumo humano, que abastecem o perímetro rural/urbano no município de Soledade/RS NOS 31 POÇOS JÁ EXECUTADOS PELA EMPRESA FV.	R\$ 4.252,27 (por mês)
Valor mensal do orçamento		R\$ 4.252,27 (Quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)
• ORÇAMENTO VÁLIDO APENAS PARA EXECUÇÃO EMERGÊNCIAL <u>DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES</u>, UMA VEZ QUE JÁ POSSUIMOS OS EQUIPAMENTOS DOSADORES DE CLORO INSTALADOS NO MUNICÍPIO. • CONTINUAREMOS SEGUINDO A LEGISLAÇÃO ANTERIOR, 2914 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (AGORA REVOGADA) E AGUARDAMOS NOVO PROCESSO LICITATÓRIO COM ADEQUAÇÃO DAS NOVAS EXIGÊNCIAS DAS NOVAS PORTARIAS.		

Proposta válida por 30 dias.

Desde já agradecemos, e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

Getúlio Vargas, 17 de junho de 2024.

VANESSA RITA DOS
SANTOS
RITTER:00640236057Assinado de forma digital por
VANESSA RITA DOS SANTOS
RITTER:00640236057
Dados: 2024.06.17 17:30:10 -03'00'Vanessa Rita dos Santos Ritter
Sócio Administrativa**FV QUÍMICA AMBIENTAL LTDA**

Est. Getúlio Vargas Gramado, nº 377, Km 01, Interior – Getúlio Vargas – RS CEP: 99.900-000

Telefone: (54) 9- 9976-6708 E-mail: fvquimicaambiental@yahoo.com

Assinado por 2 pessoas: EDINARA FRANÇA e CÁSSIA FRANÇELES KUHN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/A08D-BC2C-2F67-1BE7> e informe o código A08D-BC2C-2F67-1BE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 1229/2024.

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE -	1500	Recursos não Vinculados de Impostos	199	10648	339039050000

Objeto: Contratação de empresa especializada para tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água no Município de Soledade/RS.

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1	47451	Contratação de uma empresa especializada para atuação no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água de estações de tratamento junto aos poços artesanais, realizando coletas e análises físico-químicas e microbiológicas da água mensalmente, destinadas ao consumo humano, que abastecem o perímetro rural/urbano do Município de Soledade/RS, tudo conforme especificações e valores máximos a serem pagos contidos no termo de referência em anexo ao edital.	und	3,0000	4.252,27	12.756,81

Total Geral dos Itens.: R\$ 12.756,81

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. _____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA () Autorizo a Inexigibilidade. () Autorizo a Dispensa. () Autorizo a Abertura de Processo. SOLEDADE, 14/06/2024. _____ ORDENADOR DE DESPESAS
---	--

RESERVA: () HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - () NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cassia Franciele Kuhn

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações

Assinado por 2 pessoas: EDINARA FRANÇA e CÁSSIA FRANCIELE KUHN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/A08D-BC2C-2F67-1BE7>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: atuação no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água de estações de tratamento

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água de estações de tratamento junto aos poços artesianos, realizando coletas e análises físico-químicas e microbiológicas da água mensalmente, destinadas ao consumo humano, que abastecem o perímetro rural/urbano do Município de Soledade, RS.

II- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- a. Fornecer os insumos e equipamentos em locação, suficientes e adequados para o tratamento das águas em quantidades suficientes para a garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo. Prestar treinamento e capacitação técnica de um responsável para a leitura de cloro residual diário para o cumprimento no disposto no Anexo XX da portaria de Consolidação MS nº 05/2017.
- b. Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos utilizados. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante;
- c. Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de

produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos.

- d. Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessários ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente;
- e. Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017 (Art. 13) e NBR/ABNT nº 15784/14. A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (Comprovação de baixo risco de saúde);
- f. O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade e da água;
- g. Efetuar o controle do cloro residual livre, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, do Ministério da Saúde. Manter os registros em local acessível para o acompanhamento do Vigiaqua.
- h. Realizar o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragem para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 14 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017. Coletar “in loco” na frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo.
- i. Submeter à aprovação do Vigiaqua do Município, o plano de amostragem de controle das SACs (Art. 41 do Anexo XX);
- j. Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS.
- k. Realizar o controle semestral da água bruta, para atender o Art. 40 do Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, conforme prevê os Artigos 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008, dos seguintes parâmetros: Sólidos totais dissolvidos, Nitrato, Escherichia coli, pH, Turbidez e

Condutividade elétrica, sendo que a prefeitura é responsável por manter uma torneira para coleta das amostras de água bruta no poço.

- l. Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT (Anotação de Função Técnica).
- m. Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as Soluções Alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES nº 1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiaqua do Município;

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	LOCAL
1	RAIA DA PEDRA - COMIN
2	RAIA DA PEDRA - CAZUZA
3	PINHAL - PAULO BURILE
4	PINHAL - SEDE PERGENTINO GUERRA
5	PINHAL - ANTONIO RUAS
6	RINCÃO DOS COELHOS - ZILO
7	RINCÃO DO ARAÇÁ
8	LINHA CURUCÚ
9	PASSO DOS LADRÕES
10	BOQUIERÃO DO BUTIÁ
11	PASSO DOS LOUREIROS - MINGO
12	SÃO TOMÉ - GERVASIO
13	SÃO TOMÉ - ORLANDO
14	SANTA TEREZINHA – SEDE
15	SANTA TEREZINHA – SÃO GABRIEL
16	RINCÃO DOS LAUTERT
17	MATO ALTO
18	MACIEIRA 01
19	MACIEIRA 02
20	SÃO SEBASTIÃO

21	PEDREIRA- PASSO DINIZ
22	POSSE GENEROSO – ALTO
23	PONTÃO DA BOA UNIÃO - SEDE ALTO
24	PONTÃO DA BOA UNIÃO - DILSON BAIXO
25	PONTÃO DA BOA UNIÃO - CASCATA
26	FAZENDA TARUMÃ
27	PARQUE DE EXPOSIÇÕES 1
28	PARQUE DE EXPOSIÇÕES 2
29	PASSO DA TAIPA – CIRANO FRANÇA
30	SÃO LUCAS
31	BOA UNIÃO

Observação: algumas localidades citadas no quadro acima ficam distantes até 50 km da sede do município de Soledade, RS.

JUSTIFICATIVA

4.1 Justifica-se a solicitação de licitação para contratação de empresa especializada para atuação no tratamento de água junto aos poços artesianos para uma melhor qualidade na água, a qual é consumida pelas pessoas e evitando possíveis doenças causadas pela mesma não sendo tratada.

4.2 Para atender as exigências do Ministério da Saúde, se faz, realizando coletas e análises físico-químicas e microbiológicas da água mensalmente, o sistema deverá ser fornecido através de locação, onde a empresa vencedora do processo licitatório será a responsável pelo fornecimento dos equipamentos, materiais, insumos e mão de obra, necessários para atingir a perfeita montagem e funcionamento do sistema, assim como o monitoramento e manutenção do mesmo.

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização do Contrato será exercida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Soledade, RS.

FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor com o detalhamento dos serviços prestados, as quais deverão vir acompanhadas dos relatórios mensais de monitoramento.
- 1.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial.

CONSIDERAÇÕES

O termo é uma composição que atende as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, e Secretaria Municipal da Saúde do Município de Soledade, RS, onde a intenção foi à preocupação para que o Município possa estabelecer o melhor contrato.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A08D-BC2C-2F67-1BE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDINARA FRANÇA (CPF 027.XXX.XXX-08) em 19/06/2024 16:50:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CÁSSIA FRANCIELE KUHN (CPF 023.XXX.XXX-84) em 19/06/2024 17:02:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/A08D-BC2C-2F67-1BE7>